



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021228/2021-29

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0021228/2021-29	URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Adelmo Felipe Honorato		CPF/CNPJ: 782.372.706-49
Endereço: Avenida Doutor João Luiz Lima, 1319		Bairro: Centro
Município: frei Inocêncio	UF: Minas Gerais	CEP: 35.112-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda do Macuco - Gleba 01		Área Total (ha): 11,5508

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 57.901	Município/UF: Frei Inocêncio/Minas Gerais
---	---

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126901-1261.18A3.6FD7.4F17.87E4.5EE0.11B3.A223

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,00	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento	2,00

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual Estacional submontana	Inicial	2,00
Total:			Total:	2,00

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Lenha	25	m3
Madeira de Floresta Nativa	madeira	5	m3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Eduardo de Freitas Costa - MASP: 1.021.270-2

Data da Vistoria: 24/08/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/10/2021

Data de Validade: 27/10/2024

3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	24 S	193.200	7.946.300

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS MITIGADORAS**

- Exposição do solo com a retirada da cobertura vegetal;
- Redução da capacidade de infiltração e retenção da quantidade de água das chuvas e conseqüentemente a redução do abastecimento dos aquíferos;
- Redução da área florestal, diminuindo a capacidade de suporte para a fauna.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o cercamento da área de Reserva Legal deverá ser cercada com no mínimo 04 fios de arame farpado, postes distanciados de 03 em 03 metros. O isolamento da reserva legal, tem o objetivo de evitar o pastoreio e pisoteio do gado, portando, para proporcionar, desta forma a regeneração natural na área em questão.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o cercamento da área de Reserva Legal deverá ser cercada com no mínimo 04 fios de arame farpado, postes distanciados de 03 em 03 metros. O isolamento da reserva legal, tem o objetivo de evitar o pastoreio e pisoteio do gado, portando, para proporcionar, desta forme a regeneração natural na área em questão.	03 meses, para apresentação da execução, com ilustração fotográficas.
2		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para*

Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.